MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 788, de 17 de junho de 2008.

EMENTA: Autoriza o Município de Marilândia/ES., firmar Compromisso de Cooperação Técnica e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES., autorizado a firmar compromisso de cooperação técnica com o Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do Estado do Espírito Santo – IPPES., visando desenvolver ações a serem implementadas para a execução do Consórcio Social da Juventude – Caravana da Juventude e Cidadania, objeto do Convênio nº TEM/SPPE nº 104/2007 – IPPES/ES., firmado entre o Ministério do trabalho e Emprego e o IPPES.

Art. 2º: As normas e condições são as estabelecidas no Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes, conforme Termo de Compromisso em anexo.

Art. 3º: O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será rescindido no dia do encerramento das atividades do referido projeto, tendo como base 400 (quatrocentos) horas para realização do programa, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES., 17 de junho de 2008.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
17/06/2008.

Secretária da SEMAF

Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 17 / 06 / 2008
SERVIDOR

Marília dos Santos
Assessora de Gabinete

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 17 / 06 / 2008
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
PROCURADORIA MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE POLÍTICAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPPES E O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPPES, sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de caráter privado, social, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.001.839/0001-93, com sede na Rua Jerônimo Vervloet, 183, 2º andar, Centro, município de Santa Teresa/ES., neste ato representado por sua Presidente, Islaide Gedelia de Morais, portadora da Carteira de Identidade nº 1.382.293 SSP/ES, CPF nº 079.166.547-09, residente e domiciliada em Santa Teresa/ES., e o **MUNICIPIO DE MARILÂNDIA/ES.**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES., inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.176/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **OSMAR PASSAMANI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 125.263.987-20, Carteira de Identidade nº 227.102/SSP-ES., resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica com o desenvolvimento de ações a serem implementadas para a execução do Consórcio Social da Juventude – Caravana da Juventude e Cidadania, objeto do Convênio Nº MTE/SPPE Nº 104/2007 – IPPES/ES, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o IPPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE / CARAVANA DA JUVENTUDE E CIDADANIA

Idealizado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, o Consórcio Social da Juventude é um Projeto do Governo Federal através do Ministério do Trabalho e Emprego em parceria com a sociedade civil na execução das ações do Programa Nacional do Primeiro Emprego -

MTE, com foco em três eixos de organização: fomento à geração de postos de trabalho formal e informal; preparação para o primeiro emprego e articulação com a sociedade civil.

O Consórcio Social da Juventude busca a aproximação com os jovens submetidos a maiores riscos sociais, a fim de alcançar uma parcela significativa do público jovem e garantir a eficiência de políticas públicas. Oferece oportunidades para que jovens excluídos se integrem à sociedade por meio do trabalho. Isso acontece através de um programa de capacitação de 400 horas em que adolescentes e jovens de baixa renda são treinados para se tornar profissionais competentes e, acima de tudo cidadãos de bem. O objetivo do Consórcio é preparar os jovens que vivem em vulnerabilidade social com ações de qualificação, destacando-se o apoio à elevação da escolaridade, à inclusão digital, aos valores humanos, à ética e cidadania, à saúde, à qualidade de vida e educação ambiental, além da capacitação técnico-profissional e finalmente o encaminhamento ao mundo do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso, constituem atribuições:

I – DO IPPES:

a) Manter o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Projeto;
b) Disponibilizar dados, informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do Projeto;
c) Acompanhar e comprovar a efetiva prestação do Serviço Voluntário;
d) Encaminhar o jovem para a inserção no mercado de trabalho após ter freqüentado, no mínimo, 80% das quatrocentas horas previstas para a qualificação;
e) Realizar atividades de monitoramento na execução do Projeto;
f) Disponibilizar todos os benefícios previstos pelo Projeto, por intermédio das entidades executoras, tais como: contratação de instrutores, material didático, lanche, camisa, boné, mochila, bolsa auxilio, etc.
g) Desenvolver demais atividades que atendam a legislação específica, bem como as instruções emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

II – DO MUNICIPIO DE MARILÂNDIA:

a) Atuar na divulgação e na promoção do Projeto;
b) Atuar no apoio de todas as atividades do Projeto;
c) Ajudar no atendimento aos jovens na ocasião do preenchimento das fichas de inscrição;
g) Acompanhar as atividades do Serviço Voluntário;
h) Divulgar o Projeto junto à classe empresarial, visando à inserção do jovem no mundo do trabalho;
i) Desenvolver demais atividades para garantir o pleno funcionamento do Projeto;
j) Atuar na identificação do público alvo do Projeto, priorizando jovens que, em virtude de suas condições sócio-econômicas, têm maior dificuldade de acesso a oportunidades de trabalho, com destaque para quilombolas e afro-descendentes, indígenas, egressos de unidades sócio-educativas, em conflito com a lei, portadores de necessidades especiais, trabalhadores rurais e jovens mães, conforme termo de referência;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia do encerramento das atividades do Projeto, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexeqüível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Marilândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia/ES, 17 de junho de 2008

Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do Estado do Espírito Santo – IPPES
ISLAIDE GEDELIA DE MORAIS
Presidente

OSMAR PASSAMANI
Prefeito do Município de Marilândia/ES.